

Publicado em 25 de novembro de 2021

**DECRETO Nº 14.217/ 2021**

**ALTERA O DECRETO Nº 13.281/2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 13.281, de 11 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** .....

IV - exigibilidade do crédito: data da liquidação da despesa, etapa posterior à apresentação das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos pelo contrato como condição de pagamento, após o adimplemento da obrigação pelo contratado.  
.....”

“**Art. 4º** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura para fins de inclusão na lista de credores, no momento da liquidação da despesa, na forma do Art. 63 da Lei nº 4.320/64. ....”

“**Art. 5** REVOGADO .....

“**Art. 6º** As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, deverão ser encaminhados ao setor competente, de acordo com a unidade da administração e com o indicado no contrato, que será o responsável pela formalização do processo de pagamento.  
.....”

“**Art. 7º** Após o recebimento da nota fiscal e respectivos atestos, em até 5 dias úteis, as unidades da Administração deverão encaminhar os processos à Secretaria Municipal de Fazenda, certificada pelo ordenador de despesa a observância a este

Decreto.....”

“§ 2º Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado no processo administrativo de pagamento correspondente.....”

“**Art. 8º** Após o recebimento dos respectivos processos e procedida a verificação da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Fazenda realizará a liquidação ou o repasse financeiro em até 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 9º** Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados da data da liquidação da despesa correspondente:.....”

“**Art. 10º** .....

§ 1º Havendo créditos já certificados, na forma do art. 6º deste Decreto, e não pagos em razão de mora exclusiva da Administração, os agentes públicos competentes, conforme § 2º do art. 6º, adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamento. ....”

“§ 2º .....

“ **III** - quando o crédito for suportado por diferentes fontes de recurso, hipótese em que este será incluído nas listas pertinentes a cada fonte pelo valor dos respectivos créditos e observará a ordem cronológica interna de cada lista. ....”

“§3º REVOGADO .....

“**Art. 14º** .....

“**VII** - obrigações tributárias;

**VIII** - Subvenções econômicas e sociais. ....”

“**Art. 15º** Os créditos decorrentes de contrato de adesão serão incluídos nas listas classificatórias de credores pela data da liquidação da despesa, devendo os processos de pagamento do inciso I do § 1º deste artigo serem remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao vencimento das faturas, conforme o disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 12.508/2017.

§ 1º .....

“**V**- Aluguéis e Condomínios. ....”

“§ 2º A liquidação dos contratos de adesão deve ser realizada de forma a observar a ordem de recebimento dos processos no órgão competente, bem como os prazos de pagamento previstos na fatura, no boleto ou documento equivalente. ....”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

**AXEL GRAEL – PREFEITO**